



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

CONTRATO Nº 002/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE COUTO MAGALHÃESTO, situado no Largo JK, quadra 19, lote 15, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.905.021/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, n. 750, centro, na cidade de Couto Magalhães/TO, denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista Adesão ao Registro de Preços nº 001/2019, referente a Ata de Registro de Preços nº 005/2018 do Pregão Presencial nº 016/2017, deste município, e a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo senhor **Antônio Rodrigues de Faria** inscrito no CPF nº 370.406.181-68, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e tem justo e contratado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação de Couto Magalhães/TO por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e gastos dos veículos do contratante, compreendendo os serviços de gerenciamento de controle de óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante e filtro de ar e demais serviços de manutenção, além dos serviços de reboques, via prestadores credenciados, por meio eletrônico, através de cartões personalizados para cada veículo e software disponibilizado pela internet, conforme especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados compreendem os seguintes itens:

a – controle gerencial do uso dos veículos, por meio de:

- a1) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- a2) sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinado à identificação dos veículos;
- a3) equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo;
- a4) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o **CONTRATANTE**;
- a5) processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o **CONTRATANTE**, via INTERNET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

b – racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados nos veículos, incluindo:

b1) combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum e diesel S-10;

b2) óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

b3) manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

- - reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- - reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- - reposição do nível do óleo do motor;
- - serviço de conserto de pneus;
- - serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;
- - serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;
- - serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

c - manutenção preventiva e corretiva:

c1) Serviço de manutenção mecânica/elétrica em:

- - motor;
- - sistema de embreagem;
- - sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- - sistema de alimentação e injeção a diesel;
- - sistema de transmissão;
- - sistema de direção;
- - sistema de suspensão;
- - sistema de freios;
- - sistema de arrefecimento, ventilação;
- - sistema elétrico em geral;
- - sistema de escapamento.

c2) serviço de funilaria, tapeçaria, lanternagem e pintura em geral.

c3) serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).

d - Alinhamento e Balanceamento:

d1) serviços de alinhamento de direção;

d2) serviços de balanceamento de rodas;

d3) serviços de cambagem, carter e convergência;

d4) serviços de troca e remendo de pneus;

d5) serviços de desempenho de rodas.

e – Serviços de Reboque:

e1) Serviços de guincho para transporte de veículos pesados;

e2) Serviços de guincho para transporte de Caminhão e Trator

e3) Serviços de guincho para transporte de veículos leves.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Licitatório e que são partes integrantes desta avença, independentemente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial nº 016/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

II – Contrato firmado pela CONTRATADA em 02/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurada licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo maior taxa de desconto, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, por meio do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 016/2017, ficando este instrumento vinculado ao citado Edital e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizado pelo Órgão Gerenciador desta ata. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições constantes do Edital do Pregão nº 016/2017, optar pela aceitação ou não da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, o fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pelo Órgão gerenciador, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objetos do presente contrato serão prestados por meio de regime de execução indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

A CONTRATADA deverá entregar os cartões acompanhados das respectivas senhas de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA de comunicação formal do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar os cartões na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 05, nº 963, Centro de Couto Magalhães/TO, CEP 77.750-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os relatórios emitidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

- serviços adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
 - d) quilometragem percorrida pela frota;
 - e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
 - f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - g) preço pago pela aquisição de produtos/serviços adquiridos pela frota;
 - h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de produto ou serviço;
 - j) relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
 - k) relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O valor global estimado da presente contratação é de R\$ **924.799,13 (novecentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)** – sendo a taxa de desconto de 3,52% conforme processo licitatório – Pregão Presencial nº 016/2017. Os valores serão empenhados mensalmente mediante emissão de ordem de compra e nota fiscal e serão distribuídos da maneira a seguir:

Fundo Municipal de Educação de Couto Magalhães

a)	Combustíveis e lubrificantes	R\$	409.006,03
b)	Serviços de Manutenção (Mão-de-obra + Peças)	R\$	505.793,10
c)	Serviços de Reboque (leves e pesados).....	R\$	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE descontará mensalmente à CONTRATADA, a título de taxa de maior desconto um percentual que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos dentro deste período na rede credenciada de estabelecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor disponibilizado a ser firmado com a CONTRATADA é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores dos combustíveis, serviços e manutenções leves – corretivas e preventivas – na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor referente à emissão da primeira via dos cartões dos veículos credenciados será cobrado em uma única parcela. Havendo necessidade de emissão de segunda via, o pagamento dar-se-á na fatura do mês correspondente, observado o preço unitário do cartão original.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores dos combustíveis serão pagos mensalmente, de acordo com os preços praticados (para cada tipo de combustível) no mercado nacional, com base na tabela mensal da ANP (Agência Nacional de Petróleo) de cada município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Chefe Departamento de Almoxarifado designado pela administração, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital. **A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento junto aos fornecedores em geral, numa única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do repasse pela contratante.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras do CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá conter o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e a respectiva taxa de desconto avençada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA emitirá em nota fiscal distinta o valor referente à emissão dos cartões dos veículos credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas ao CONTRATANTE, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atualizada, quantidade de litros de cada abastecimento e autonomia média por litro.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com as faturas/notas fiscais, independentemente de notificação, sob pena de sustação dos pagamentos:

- a) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Termo de opção do SIMPLES, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implicará desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas ao CONTRATANTE, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata* dia.

PARÁGRAFO NONO – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem do prazo de pagamento a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal da Contratada perante à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Considerando que a contraprestação em favor da CONTRATADA será feita mediante percentual fixo sobre o valor dos serviços prestados, o presente contrato não comporta reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

Manut. Transp. Escolar FME – Fonte 20

05.10.12.361.0062.2.046/3.3.90.30/3.3.90.39

R\$ 41.475,03 (R\$ 27.818,62 peças/ R\$ 13.656,41 serviços)

Manut. Transp. Escolar PNAT (ESTADUAL) – Fonte 23

05.10.12.361.0062.2.047/3.3.90.30/3.3.90.39

R\$ 187.764,97 (R\$ 123.000,00 peças/ R\$ 64.764,97 serviços)

R\$ 270.598,39 (combustíveis e lubrificantes)

Manut. Transp. Escolar PNATE (FEDERAL) – Fonte 203

05.10.12.361.0062.2.048/3.3.90.30/3.3.90.39

R\$ 134.463,45 (R\$ 94.000,00 peças/ R\$ 40.463,45 serviços)

R\$ 14.928,72 (combustíveis e lubrificantes)

Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

05.10.12.361.0063.2.148/3.3.90.30/3.3.90.39

R\$ 142.089,65 (R\$ 116.800,00 peças/ R\$ 25.289,65 serviços)

R\$ 123.478,92 (combustíveis)

R\$ 10.000,00 (reboque)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, por força deste contrato, obriga-se a:

a) implantar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos do CONTRATANTE, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não, ou outro tipo de instrumento, identificando a sua placa ou seu número, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos varejistas credenciados pela CONTRATADA;

b) os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos na alínea anterior, compreendem:

- cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
- estudo da logística da rede de atendimento;
- estrutura de gestão;
- créditos aos veículos;
- implantação dos sistemas tecnológicos;
- treinamento de usuários.

c) oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre sua correta utilização, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos dos sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que não seja desvirtuada sua finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- d) manter, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota do CONTRATANTE, constante do ANEXO I-A;
 - e) possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, mediante senha pessoal;
 - f) ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 50 (cinquenta) dias do recebimento do referido pedido;
 - g) reembolsar, pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
 - h) manter em local visível nos estabelecimentos credenciados à sua rede a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
 - i) manter em funcionamento, central de atendimento telefônico, através do serviço de atendimento ao cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse da EMPRESA;
 - j) providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre sua responsabilidade;
 - k) emitir relatórios parciais, consolidados e gerais regularmente e sempre que demandados;
 - l) manter-se, durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que for necessário;
 - m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente contrato;
 - n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
 - o) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do presente contrato.
 - p) manter rede de postos de serviço de abastecimento credenciada na cidade de Palmas Tocantins;
 - q) disponibilizar acesso ao sistema informatizado para consulta mensal dos extratos dos cartões, bem como efetuar bloqueio e remanejar crédito, estritamente no limite do contrato firmado;
 - r) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
 - s) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - t) manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados serão tratados diretamente entre o CONTRATANTE e o estabelecimento credenciado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO – Para atender o objeto deste contrato, a contratada deverá ter cobertura de estabelecimentos credenciados com raio máximo de 500Km (quinhentos) quilômetros de distância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- a) dar conhecimento das condições do presente contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada;
- b) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor a ser utilizado, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do contratante;
- c) fornecer à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, mantendo-o atualizado, quais sejam:
 - tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - placa;
 - chassi;
 - marca;
 - tipo;
 - motorização;
 - capacidade de carga;
 - combustível (gasolina, diesel, álcool);
 - lotação – Órgão;
 - capacidade do tanque;
 - matrícula do gerente responsável pelo veículo;
 - hodômetro;
 - nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- d) promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de suas senhas, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;
- e) requerer à CONTRATADA a emissão de segunda via de cartão, no caso de extravio ou dano no mesmo;
- f) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou de retirada da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão;
- g) informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;
- h) devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos referidos cartões;
- i) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- j) atestar e efetuar o pagamento de faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- k) designar um servidor para acompanhar a execução, bem como fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- m) fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multa de:

2.1) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato caso haja atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato por culpa da contratada;

2.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

2.4) até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada no instrumento convocatório e seus anexos e não abrangida nas condições anteriores, dobrada em caso de reincidência.

3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Couto Magalhães-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa porventura aplicada deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias da notificação ou descontada de pagamentos pendentes, podendo ser cobrada judicialmente após inscrição na Dívida Ativa do Município e, ainda, aplicada juntamente com as demais penalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o qual terá as seguintes atribuições, sem prejuízos daquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

a) – acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

b) – atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

c) – informar à Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor indicado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

I – ordinariamente, pelo advento de seu termo final;

II – em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

III – em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão, essa poderá ocorrer por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência, na forma da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

períodos limitados a 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Fazem parte integrante deste Contrato: o edital do pregão presencial nº 016/2017, a nota de empenho emitida pelo Contratante, a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no placar da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colmeia/TO para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente contrato.

Couto Magalhães/TO, 29 de janeiro de 2019.

Júlio César Ramos Brasil
Presidente do Fundo Municipal de Educação

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ nº 03.817.702/0001-50

Antônio Rodrigues de Faria

CPF nº 370.406.181-68

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____